



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo de Sanção de Empresas nº 04/2026
Pregão Eletrônico nº 53/2025

O Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 04/2026, designados pela Portaria nº 145/2025 de 14 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3219 do Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 15 de 04 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** a Empresa **COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 29.322.621/0001-73, pelo presente Edital, através de seu representante legal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** acerca dos fatos apurados nos autos do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 04/2026, oportunidade em que poderá juntar documentos probatórios do que alegado, requerer oitiva de testemunhas e demais meios admitidos em direito. A defesa poderá ser protocolada de maneira física, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h30min, na Avenida Brasil, nº 967, Centro, Setor de Licitações e Contratos - Grandes Rios/PR, ou no seguinte endereço eletrônico: gestor.contratos@grandesrios.pr.gov.br. Documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço e horário acima mencionados ou via correio eletrônico, em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos mediante solicitação. Por fim, informa-se à empresa que a não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado implicará em revelia e o processo terá o seu regular seguimento, sendo facultado o comparecimento aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Grandes Rios, 26 de fevereiro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

Edital nº01/2026

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Grandes Rios – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Grandes Rios - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1355/2023, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Grandes Rios.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, sendo seus membros: Francisca Elaine Pinheiro Laverdi; Maria Helena Correia, Sueli de Fatima Muquiuti de Lima, tendo como Secretário Executivo: Priscila Ribeiro dos Santos.

1.2. O processo destina-se à escolha de suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Grandes Rios, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tal como das atribuições constante em Lei Municipal nº 1355/2023.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.957,00, conforme critérios estabelecidos na Lei 1355/2023.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1355/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O Conselho Tutelar funciona regularmente e continuamente, não possui férias coletivas ou recesso de fim de ano.

1.6.3. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

eleitoral, através de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de Informática;

V - Apresentar carteira de habilitação “B” ou protocolo do andamento do processo de habilitação;

VII - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental, submetendo-se, inclusive, a avaliação prévia;

VIII - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

X - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

h) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 16/03/2026 ao dia 20/03/2026, as inscrições serão realizadas das 8h às 12 h.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Avenida Brasil, s/n, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) Prestar informações para o correto preenchimento da ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) Em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. É de inteira responsabilidade do candidato se atentar quanto aos prazos para emissão de certidões e comprovações.

4.7. O candidato receberá uma cópia da ficha de inscrição, devidamente assinada pelo responsável pelo preenchimento.

4.8. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.9. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

4.10. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 1355/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 15 (quinze) questões de múltipla escolha sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e 05 (cinco) questões de conhecimentos básicos em informática. Cada questão será composta por 4 (quatro) alternativas, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 13/03/2026 com início às 09h00min horas nas dependências do Projeto Menino Esperança.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e em meio eletrônico.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado e em meio eletrônico eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 4 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 20/03/2026, nas Dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17 deste Edital.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, as regras quanto prazos para realização de campanha observarão os preceitos das eleições municipais, que estipula o prazo de 45 dias para divulgação e campanhas.

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Em até 2 dias úteis após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

(CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

- a) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c)
- d)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

e) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 27/03/2026** das 08:30 ao 11:30 na sede do CRAS, caso haja necessidade a alteração será feita por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula, caso a urna eletrônica não seja disponibilizada.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

- b) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- c) Em branco;
- d) Que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Residir a mais tempo no município;
- III. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões

da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues no endereço Avenida Brasil, s/n, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Grandes Rios

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA, localizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Avenida Brasil, s/n – Próximo ao Conselho Tutelar e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observando a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Avenida Brasil, s/n – Próximo ao Conselho Tutelar.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. O Conselheiro Tutelar eleito que possuir CNH não poderá se eximir da responsabilidade da direção o carro da instituição, não sendo usurpação de função ou acúmulo de cargo e sim uma forma de execução das atividades e atribuições inerentes ao cargo, para tal não será dado nenhum tipo de gratificação ou aumento salarial para realização da atividade.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Grandes Rios, 26 de Fevereiro de 2026

Francisca Elaine Pinheiro Laverdi
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	26/02/2026
Inscrições na Secretaria	02/03/2026 à 06/03/2026
Divulgação da relação dos candidatos considerados inscritos, após análise dos documentos	09/02/2026
Prazo para impugnação	Até dia 09/03/2026
Apresentação de defesa	Até dia 10/03/2026
Divulgação da relação dos candidatos considerados inscritos, após análise de eventuais impugnações/defesas.	Até dia 11/02/2026
Avaliação de conhecimento	Dia 13/03/2026
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento	Dia 16/03/2026
Interposição de recurso	Até dia 17/03/2026
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento, após o julgamento de eventuais recursos.	Dia 18/03/2026
Avaliação psicológica	Dia 20/03/2026
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica.	Até dia 23/03/2026
Interposição de recurso	Até dia 24/03/2026
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica, após o julgamento de eventuais recursos.	25/03/2026
Reunião que autoriza a campanha eleitoral	A definir.
Eleição	27/03/2026
Resultado preliminar	27/03/2026
Prazo para recurso	30/03/2026
Divulgação oficial do resultado da eleição	31/03/2026
POSSE	A definir



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3503



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Grandes Rios – PR

ANEXO 2

Formulário de inscrição

Inscrição n.º _____ Data de inscrição: _____

Nome: _____

Possui CNH? () sim () não

Codinome (apelido): _____

Profissão: _____

Tel. Resid.: _____ Tel. Cel.: _____ Tel. Recado: _____

E-mail: _____

Check-list

	Documento	Confirmação de Recebimento
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF;	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.	
03	Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	
04	Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná	
05	Declaração de reconhecimento de idoneidade moral (opcional)	
06	Comprovante de residência no Município;	
07	Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;	
08	Certidão de quitação com as obrigações militares - candidato do sexo masculino	
09	ANEXO 2 (a ser preenchido no momento da inscrição)	
10	Certificado de curso de informática	
11	Carteira de Habilitação “B”	
12	Foto 3x4 ou a versão digital	

Eu, _____, declaro que li todo o Edital n.º 001/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável pelo preenchimento